

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Oeiras

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela SIMAS Oeiras Amadora Disponível em https://www.simas-oeiras-amadora.pt/uploaded/Edital_03_2020_CMO.pdf
Data de receção/ última consulta	18-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário Genérico



Natureza de Consumo			Abastecimento Água (AA)			
			FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Condicionamentos		Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
					m ³	Euros/m ³
Doméstico	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	4,8635 €	0,1621 €	De 0 a 5 m ³	0,5301 €
		De 30mm a 50mm	39,4913 €	1,3164 €	Superior 5 até 15 m ³	0,6414 €
		Superior a 50mm	122,4230 €	4,0808 €	Superior a 15 até 25 m ³	1,5908 €
					Superior a 25 m ³	2,2271 €
Não Doméstico-Comércio e Indústria	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	14,1040 €	0,4701 €	Escalão único	1,5908 €
		De 30mm a 50mm	39,4913 €	1,3164 €		
		Superior a 50mm	122,4230 €	4,0808 €		
CMO, CMA, Freguesias dos concelhos Oeiras e Amadora	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	4,8635 €	0,1621 €	Escalão único	0,6264 €
		De 30mm a 50mm	39,4913 €	1,3164 €		
		Superior a 50mm	122,4230 €	4,0808 €		

Aos valores da tarifa de abastecimento de água constantes da presente tabela acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (AR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
			m ³	Euros/m ³
Doméstico	4,7905 €	0,1597 €	De 0 a 5 m ³	0,3905 €
			Superior 5 até 15 m ³	0,5022 €
			Superior a 15 até 25 m ³	1,3341 €
			Superior a 25 m ³	2,1747 €
Não Doméstico-Comércio e Indústria	12,5032 €	0,4168 €	Escalão único	1,3341 €
CMO, CMA, Juntas de Freguesia	Isento	Isento	Escalão único	Isento

Aos valores das tarifas referentes ao Saneamento Águas Residuais estão isentos de IVA decorrente da legislação em vigor.



Tarifário Familiar

Abastecimento Água - Tarifa VARIÁVEL									
	Doméstico		Doméstico com Agregado Familiar de:						
	Escalões	Tarifário	Novos Escalões com	5 elementos	6 elementos	7 elementos	8 elementos	9 elementos	≥10 elementos
1º escalão	de 0 até 5 m³	0,5301 €	1º escalão	0 a 8 m³	0 a 11 m³	0 a 14 m³	0 a 17 m³	0 a 20 m³	0 a 23 m³
2º escalão	Superior a 5 m³ até 15 m³	0,6414 €	2º escalão	8 a 18 m³	11 a 21 m³	14 a 24 m³	17 a 27 m³	20 a 30 m³	23 a 33 m³
3º escalão	Superior a 15 m³ até 25 m³	1,5908 €	3º escalão	18 a 28 m³	21 a 31 m³	24 a 34 m³	27 a 37 m³	30 a 40 m³	33 a 43 m³
4º escalão	superior a 25 m³	2,2271 €	4º escalão	mais de 28 m³	mais de 31 m³	mais de 34 m³	mais de 37 m³	mais de 40 m³	mais de 43 m³

Saneamento de Águas Residuais – Tarifa VARIÁVEL									
	Doméstico		Doméstico com Agregado Familiar de:						
	Escalões	Tarifário	Novos Escalões com	5 elementos	6 elementos	7 elementos	8 elementos	9 elementos	≥10 elementos
1º escalão	de 0 até 5 m³	0,3905 €	1º escalão	0 a 8 m³	0 a 11 m³	0 a 14 m³	0 a 17 m³	0 a 20 m³	0 a 23 m³
2º escalão	Superior a 5 m³ até 15 m³	0,5022 €	2º escalão	8 a 18 m³	11 a 21 m³	14 a 24 m³	17 a 27 m³	20 a 30 m³	23 a 33 m³
3º escalão	Superior a 15 m³ até 25 m³	1,3341 €	3º escalão	18 a 28 m³	21 a 31 m³	24 a 34 m³	27 a 37 m³	30 a 40 m³	33 a 43 m³
4º escalão	superior a 25 m³	2,1747 €	4º escalão	mais de 28 m³	mais de 31 m³	mais de 34 m³	mais de 37 m³	mais de 40 m³	mais de 43 m³

Aos valores de tarifa de abastecimento de água constantes da presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor.

Os valores das tarifas referentes ao Saneamento de Águas Residuais estão isentos de IVA decorrente da legislação em vigor.

MAIS SE FAZ PÚBLICO que, nos termos legais, os novos valores apenas produzem efeitos nos utilizadores finais a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação do presente Edital.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Oeiras

Ano	2013 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela SIMAS Oeiras Amadora
Data de receção/ última consulta	18-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



2 – Se houver divergências sobre a contagem que não possam ser resolvidas entre as duas partes interessadas, poderá ser promovida a verificação extraordinária do contador, nos termos do art.º 98.º do presente regulamento.

Artigo 102º

Estimativa de consumo

1 – Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não haja leitura, o consumo será avaliado, nos termos seguintes:

- a) Pela média de consumo apurada entre duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;
- b) Pela média do consumo apurada nas duas leituras subsequentes à instalação do contador;
- c) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

2 – Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção os erros verificados no controlo metrológico.

3 – Esta correção para mais ou para menos afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo, nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 103º

Obrigatoriedade de acesso ao contador

Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos colaboradores da entidade gestora, sempre que se identifiquem, ou a outros desde que devidamente credenciados pela entidade gestora.

P A R T E III

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 104º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data de início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.



3 – São utilizadores não domésticos:

- a) Industrial/Comercial;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Pessoas Coletivas sem fim lucrativo;
- c) Estado, Pessoas Coletivas de Direito Público e Empresas Públicas;
- d) Câmara Municipal de Oeiras, Câmara Municipal da Amadora, e Juntas de Freguesia de Oeiras e Amadora;
- e) Câmaras Limítrofes;
- f) Regas.

Artigo 105º
Estrutura tarifária

1 – Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 – As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 108º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 108º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;



- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Fornecimento de segundas vias de processos de traçados.

4 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 106º

Tarifa fixa

1 - Aos utilizadores finais aplica-se uma tarifa fixa expressa em euros por cada 30 dias.

2 - A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- 1.º nível: até 20mm;
- 2.º nível: superior a 20 e até 30mm;
- 3.º nível: superior a 30 e até 50mm;
- 4.º nível: superior a 50mm.

Artigo 107º

Tarifa variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 5;
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- 4.º escalão: superior a 25.

2 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos, divide-se em:

a) Industriais/Comerciais, calculada em função de dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 150 m³;
- 2.º escalão: superior a 150 m³

b) Entidades públicas e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Pessoas Coletivas sem fim lucrativo, calculada em função de um único escalão de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.



Artigo 108º

Execução de ramais de ligação

1 - A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 - Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 109º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 - Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 - No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 - O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento, quando exista tal indexação.

Artigo 110º

Tarifários especiais

1 - Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

Tarifário social

- a) Aplicável aos utilizadores finais com idade superior ou igual a 65 anos, cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional bruto;
- b) Aplicável aos utilizadores finais com grau de deficiência igual ou superior a 60%, cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional bruto;
- c) Aplicável aos utilizadores finais cuja única fonte de proveito seja o rendimento social de inserção. (RSI).

Tarifário familiar

Aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja constituída por cinco ou mais elementos.

2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação de uma tarifa especial inferior à do 1.º escalão para utilizadores domésticos com consumos iguais ou inferiores a 5m³ por cada 30 dias e isenção das tarifas fixas;



3 – O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar, tendo como limite mínimo de cinco elementos e máximo de sete elementos.

Artigo 111º

Acesso aos tarifários especiais

1 - Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Formulário da entidade gestora devidamente preenchido e assinado pelo titular do contrato de fornecimento de água;
- b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, sendo que, neste caso, deve comprovar o grau de deficiência ou o número de membros do agregado familiar, consoante o benefício solicitado;
- c) Cópia do deferimento do rendimento social de inserção, (RSI).

2 – A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 112º

Aprovação dos tarifários

1 - O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que responde.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 - O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

FACTURAÇÃO

Artigo 113º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 - A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser este considerada mais favorável e conveniente.

2 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como, as taxas legalmente exigíveis, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 100.º e artigo 102.º.